



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 31586/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 17/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00039/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.  
**INTERESSADOS:** Gustavo Macêdo de Araujo  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**  
 Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.  
 Fone: (83) 99384-9765  
 CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

### Cotação de Preço

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Locação de Caminhão Munck em Cesto Articulado, para Realização de Serviços de Iluminação Pública visando atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Patos/PB.

Item	Especificação	Medida	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	HORAS	100	200,00	20.000,00

R\$: 20.000,00 (Vinte mil Reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Data: 18 / 02 / 2025

Assinatura e Carimbo



Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 114/2025  
Dispensa nº 039/2025

**PARECER JURÍDICO DISP Nº 354/2025**

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** – Possibilidade Jurídica.

**I - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

A escolha do fornecedor **ARNAUD LOURENÇO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF/CNPJ nº **26.876.031/0001-02**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante **Dispensa de Licitação em razão do valor**.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as **DISPENSAS** no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da**

necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 114/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**“A contratação de uma empresa para locação de caminhão munck pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para os serviços de manutenção e troca de lâmpadas da iluminação pública do Município de Patos/PB pode ser justificada pelos seguintes motivos: Com um caminhão munck disponível, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pode realizar manutenções de forma mais ágil e oportuna. Isso inclui a substituição de lâmpadas danificadas, reparos em sistemas elétricos, contribuindo para a melhoria da iluminação nas vias públicas e, conseqüentemente, para a segurança dos pedestres e motoristas.**

**Utilizar um caminhão munck para os serviços de manutenção da iluminação pública reduz os riscos associados ao trabalho em altura. Com o uso de equipamentos apropriados e profissionais treinados, é possível minimizar as chances de acidentes e garantir um ambiente de trabalho mais seguro para os colaboradores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.



É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, ofertado pela empresa **ARNAUD LOURENÇO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF/CNPJ nº **26.876.031/0001-02**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

### **III. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta **Assessoria Jurídica** constatou:

#### **3.1. Quanto à instauração do processo:**

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

#### **3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### **3.3. Quanto ao processo administrativo**

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de



recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 039/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **ARNAUD LOURENÇO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF/CNPJ nº **26.876.031/0001-02**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 24 de fevereiro de 2025.

**NILJ NÓBREGA DA COSTA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 23.539

24/OUT

**PATOS-PB**

1903



PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 19 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DE  
**PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 114/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 039/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO, CNPJ: 26.876.031/0001-02**, localizada à Rua Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 364, TERREO, SALA 07, Bairro Brasília, Patos/PB. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Serviços Públicos de Patos/PB, no valor total de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 28 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.

Fone: (83) 99384-9765

CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

### Cotação de Preço

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Locação de Caminhão Munck em Cesto Articulado, para Realização de Serviços de Iluminação Pública visando atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Patos/PB.

Item	Especificação	Medida	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	HORAS	100	215,00	21.500,00

R\$: 21.500,00

Reais

(Vinte e um mil e quinhentos)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Data: 17 / 02 / 2025

Assinatura e Carimbo

26.637.367/0001-04  
 G & L SERVIÇOS ELETRICOS LTDA  
 Rua José Crispim, 56 - Monte Castelo  
 CEP 58.707-060  
 Patos-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.  
Fone: (83) 99384-9765  
CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

### Cotação de Preço

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Locação de Caminhão Munck cm Cesto Articulado, para Realização de Serviços de Iluminação Pública visando atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Patos/PB.

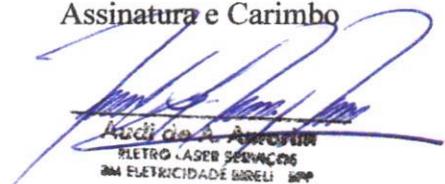
Item	Especificação	Medida	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	HORAS	100	225,00	22.500,00

R\$: 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Data: 18 / 02 / 2025

Assinatura e Carimbo

  
Rudi de A. Amorim  
ELETRO LASER SERVIÇOS  
EM ELETRICIDADE EIRELI - EPP

**07.177.559/0001-30**  
ELETRO LASER SERVIÇOS EM ELETRICIDADE EIRELI - EPP  
Rua Raphael de Santana Alves, 30  
Bairro: Novo Horizonte  
CEP: 58760-300 - PATOS - PB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.

Fone: (83) 99384-9765

CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br



### Cotação de Preço

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Locação de Caminhão Munck em Cesto Articulado, para Realização de Serviços de Iluminação Pública visando atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Patos/PB.

Item	Especificação	Medida	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	HORAS	100	200,00	20.000,00

R\$: 20.000,00 (Vinte mil Reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Data: 18 / 02 / 2025

Assinatura e Carimbo



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado  
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto da respectiva solicitação: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

**2. DA PESQUISA DE MERCADO**

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	HORAS	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.000,00

**3. DO VALOR**

O valor total é equivalente a R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

**4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE  
**PATOS**

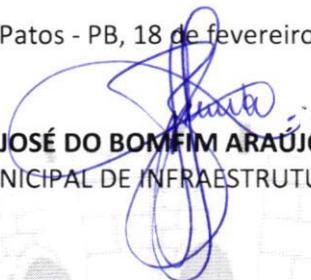
INOVAÇÃO E TRABALHO PGR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 18 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ DO BONFIM ARAÚJO JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

### **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

A contratação de uma empresa para locação de caminhão munck pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para os serviços de manutenção e troca de lâmpadas da iluminação pública do Município de Patos/PB pode ser justificada pelos seguintes motivos:

Com um caminhão munck disponível, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pode realizar manutenções de forma mais ágil e oportuna. Isso inclui a substituição de lâmpadas danificadas, reparos em sistemas elétricos, contribuindo para a melhoria da iluminação nas vias públicas e, conseqüentemente, para a segurança dos pedestres e motoristas.

Utilizar um caminhão munck para os serviços de manutenção da iluminação pública reduz os riscos associados ao trabalho em altura. Com o uso de equipamentos apropriados e profissionais treinados, é possível minimizar as chances de acidentes e garantir um ambiente de trabalho mais seguro para os colaboradores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
CELIO FERREIRA LEITAO  
GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 25 752 1004 2111 Eficientização da Iluminação Pública  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 19 de fevereiro de 2025.

*M. J. de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa para locação de caminhão munck pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para os serviços de manutenção e troca de lâmpadas da iluminação pública do Município de Patos/PB pode ser justificada pelos seguintes motivos:

Com um caminhão munck disponível, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pode realizar manutenções de forma mais ágil e oportuna. Isso inclui a substituição de lâmpadas danificadas, reparos em sistemas elétricos, contribuindo para a melhoria da iluminação nas vias públicas e, conseqüentemente, para a segurança dos pedestres e motoristas.

Utilizar um caminhão munck para os serviços de manutenção da iluminação pública reduz os riscos associados ao trabalho em altura. Com o uso de equipamentos apropriados e profissionais treinados, é possível minimizar as chances de acidentes e garantir um ambiente de trabalho mais seguro para os colaboradores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**3. DO SERVIÇO**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.	HORAS	100

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## 7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: o pagamento ocorrerá conforme a execução dos serviços.

## 9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



PREFEITURA DE  
**PATOS**

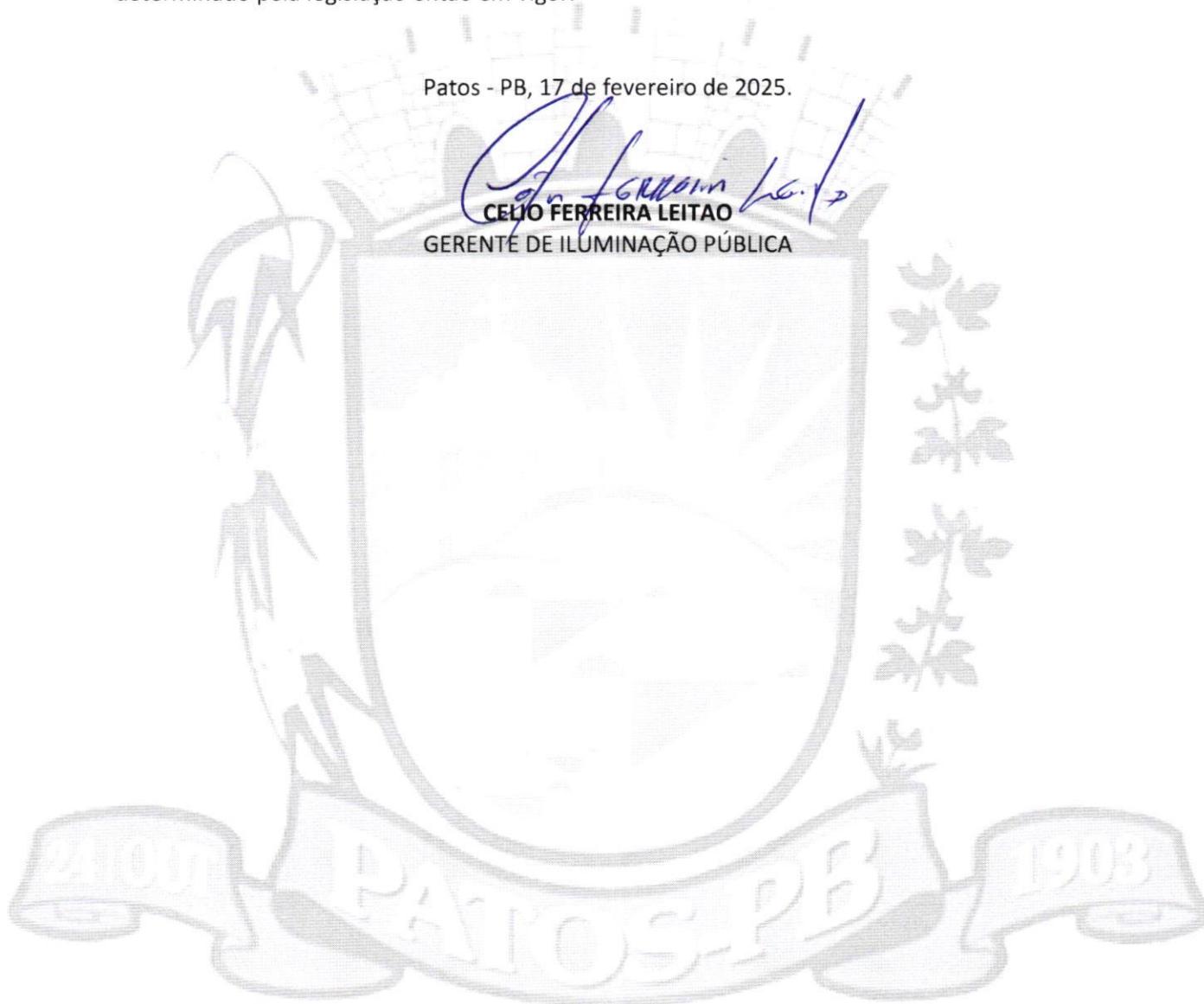
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

*Celso Ferreira Leitao*  
CELIO FERREIRA LEITAO

GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 09:25:35 foi protocolizado o documento sob o N° 31586/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00039/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 28/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO OE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00

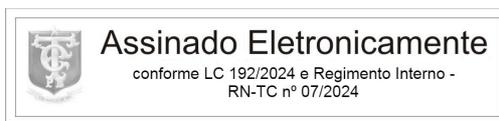
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Arnaud Lourenco da Silva Neto 02197827413

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.876.031/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0defa5b33d157706071cc9d36599aea8
Autorização da autoridade competente	Sim	17fd1cd16b6ef3fc1197c78e6266d5c6
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	69c49da82f16d4945630d0ee8edc774a
Justificativa de preço	Sim	8b7e6f762abfff760007983beca98bc3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b129dc070a3d2c2e3d21c57ff7f6f4f8
Previsão Orçamentária	Sim	f0e86205f6661a8972bd3536d8a8a894
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	95b3e105a056847a194259ddf2563faa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Arnaud Lourenco da Silva Neto 02197827413	Sim	9ded65bb27dae8b55ccc492e52b23d6d

**João Pessoa, 17 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



PREFEITURA DE  
**PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025**

**CONTRATO Nº: 408/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** E A EMPRESA **ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Patos, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, endereço na Rua: Epitácio Pessoa, s/n, Centro, Patos/PB, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, na pessoa do Sr. Secretário **JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 333529 e do CNPJ nº 110.626.494, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO**, **CNPJ: 26.876.031/0001-02**, localizada à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, TERREO, SALA 07, Bairro Brasília, Patos/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 039/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 039/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB	HORAS	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.000,00



PREFEITURA DE  
**PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 25 752 1004 2111 Eficientização da Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:



**PREFEITURA DE  
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a – Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento de combustível para fiel execução do contrato;
- b - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- c - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- d - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante designa **CELIO FERREIRA LEITAO**, CPF nº 537.361.414-91, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE  
**PATOS**

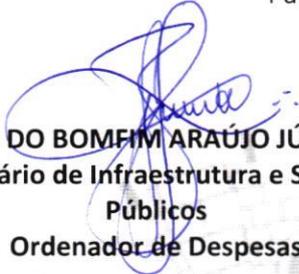
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços  
Públicos  
Ordenador de Despesas

  
**ARNAUD LOURENÇO DA SILVA NETO**  
CNPJ nº 26.876.031/0001-02  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 882/2023**

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 882/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 010/2023**

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 882/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e GILMARA MORAIS DE ARAÚJO, **Objeto Contratual:** 882/2023, **CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 146/2023; Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 05/03/2026, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e GILMARA MORAIS DE ARAÚJO.

05 de março de 2025

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jarlanne Ferreira Diniz  
**Código Identificador:** 150B0FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 886/2023**

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 886/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 014/2023**

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 886/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e YVINE MANIÇOBA QUEIROZ, **Objeto Contratual:** 886/2023, **CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 150/2023; Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 05/03/2026, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e YVINE MANIÇOBA QUEIROZ.

05 de março de 2025

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jarlanne Ferreira Diniz  
**Código Identificador:** C403E7BD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**890/2023**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**890/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 018/2023**

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 890/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CLINICA MEDICA TOCOCLIN, **Objeto Contratual:** 890/2023, **CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 154/2023; Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 05/03/2026, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e CLINICA MEDICA TOCOCLIN**

05 de março de 2025

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jarlanne Ferreira Diniz  
**Código Identificador:** ED7AAAEB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 039/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2025**  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.  
**INTERESSADO:** ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO  
CNPJ: 26.876.031/0001-02  
**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2025.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).  
**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até final do exercício financeiro.  
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:** 3289B043

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 408/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2025**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 - Dispensa de Licitação.**  
**CONTRATO Nº: 408/2025**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**CONTRATADO:** ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO  
CNPJ Nº: 26.876.031/0001-02  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:** 4251FF89

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 25 752 1004 2111 Eficientização da Iluminação Pública  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 19 de fevereiro de 2025.

*M. J. de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.876.031/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>26.876.031 ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK</b>	NÚMERO <b>364</b>	COMPLEMENTO <b>APT 07</b>
CEP <b>58.700-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALNGUINCHOS@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8801-2415</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2017</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 07:37:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO

**CPF**

021.978.274-13

**CNPJ**

26.876.031/0001-02

**Data de Abertura**

16/01/2017

**Nome Empresarial**

26.876.031 ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO

**Capital Social**

6.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

16/01/2017

## Endereço Comercial

**CEP**

58700-420

**Logradouro**
RUA PRESIDENTE JUSCELINO  
KUBITSCHEK
**Número**

364

**Complemento**

APT 07

**Bairro**

BRASILIA

**Município**

PATOS

**UF**

PB

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**
**Período**

1º período

**Início**

16/01/2017

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

**Ocupação Principal**

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

**Atividade Principal (CNAE)**

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.876.031/0001-02  
**Razão Social:** ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO  
**Endereço:** RUA RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK APT 07 364 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2025 a 06/03/2025

**Certificação Número:** 2025020519365112835705

Informação obtida em 19/02/2025 07:33:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 26.876.031 ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO**  
**CNPJ: 26.876.031/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:52 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2025.

Código de controle da certidão: **9A13.AE2C.4B11.E0A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 49FC.0F87.1DB6.C3C9

Emitida no dia 19/02/2025 às 07:17:51

Nome Empresarial:

ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO 02197827413

Endereço:

PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

Número:

364

Complemento:

APT 07

Bairro:

BRASILIA

Município:

PATOS

CEP:

58700-420

Inscr. Estadual:

16.287.590-8

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

26.876.031/0001-02

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

*A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.*

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/02/2025

Contribuinte: 26.876.031 ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO		Inscrição Mercantil: 906176 Sequencial: 247341 Referência Loteamento:
Localização: AV PRESIDENTE KUBITSCHK, 364, TERREO-SALA-07, BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.213.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 52003
Razão Social: 26.876.031 ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.876.031/0001-02	16.287.590-8	906176
Atividade Principal: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL		
Atividades Secundárias 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		
Início Atividade: 16/01/2017	Validade: 20/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/!views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

86506111BC3F52E42288CFEB34C4B554503FB130



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

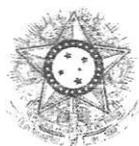
Nome: ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO	Sequencial: 105111
CPF/CNPJ: 021.978.274-13	Validade: 20/04/2025
Endereço: OSCAR TORRES R 789 Localização: SANTO ANTONIO PATOS 58700000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 19 de Fevereiro de 2025.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

016C36C7EBC1A63522156405B8745A5332812791



FORUM TRIBUTÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 26.876.031 ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 26.876.031/0001-02  
 Certidão nº: 62069245/2024  
 Expedição: 10/09/2024, às 08:13:23  
 Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **26.876.031 ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.876.031/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 09:27:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 31591/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000004082025

Data da Publicação: 11/03/2025

Data da Assinatura: 24/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO OE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

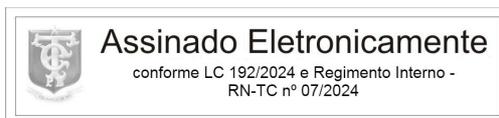
Contratado (Nome): Arnaud Lourenco da Silva Neto 02197827413

Contratado (CNPJ): 26.876.031/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e56c0f7abcf525c77aa45b4fecf8c72d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	18fb0945d683d3e0f6913c57d6b02c3b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f0e86205f6661a8972bd3536d8a8a894
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2f1b307a67559e23298fa9f852e2015f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 31586/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

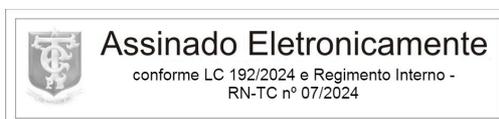
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 09:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 31591/25 ao Documento 31586/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 31586/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	2f1b307a67559e23298fa9f852e2015f
Comprovante de publicidade	28	e56c0f7abcf525c77aa45b4fecf8c72d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	f0e86205f6661a8972bd3536d8a8a894
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 38	18fb0945d683d3e0f6913c57d6b02c3b
RECIBO PROTOCOLO	39	ac5c9c6ad32fba08a74cd2b1b671d40d

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB